

PROVIMENTO Nº 110, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Disciplina o procedimento para assegurar às pessoas privadas de liberdade a emissão de documentos necessários para o exercício da cidadania e ao acesso a políticas públicas, bem como a identificação civil biométrica no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 306, de 17/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece diretrizes e parâmetros para a emissão de documentação civil e para a identificação civil biométrica das pessoas privadas de liberdade;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 072/2020, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com a finalidade do desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes para a execução do Plano Executivo Estadual – PEE, elaborado de forma conjugada, no âmbito do Programa Fazendo Justiça;

CONSIDERANDO o Cronograma de Implantação do Projeto “FAZENDO JUSTIÇA” nas Comarcas do Interior do Estado do Piauí, dando continuidade às ações de Identificação e Emissão de Documentos às pessoas privadas de liberdade, conforme o Acordo de Cooperação Técnica Internacional entre CNJ e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, para cumprimento do Termo de Execução Descentralizada, celebrado com o Ministério da Justiça e com base no Acordo de Cooperação Técnica TSE nº 23/2019, firmado com o Tribunal Superior Eleitoral – TSE;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular Nº 98/2022, expedido no Processo SEI nº [22.0.000019240-0](#), cientificando todas as unidades integrantes do Polo Regional de Teresina - PI da data que foram escalados a participar da capacitação para a identificação civil biométrica, bem como para indicar os servidores que irão participar;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentação, por esta Corregedoria Geral da Justiça, do procedimento para assegurar às pessoas

privadas de liberdade a emissão de documentos necessários para o exercício da cidadania e ao acesso a políticas públicas, bem como a identificação civil biométrica no Poder Judiciário do Estado do Piauí.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o procedimento para assegurar às pessoas privadas de liberdade a emissão de documentos necessários para o exercício da cidadania e ao acesso a políticas públicas, e regulamentar a identificação civil biométrica no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Parágrafo único. A identificação biométrica compreende a coleta de assinatura, fotografia frontal e coleta datiloscópica.

Art. 2º Proceder-se-á à identificação biométrica das pessoas privadas de liberdade, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Parágrafo único. A coleta biométrica realizada nos termos do presente Provimento destina-se, exclusivamente, à identificação civil e à emissão de documentação civil.

Art. 3º O procedimento de identificação biométrica ocorrerá, preferencialmente, na audiência de custódia, ou na primeira oportunidade em que a pessoa privada de liberdade for apresentada perante o Poder Judiciário do Estado do Piauí.

§ 1º Caso seja averiguado o sub-registro civil de pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais, competirá ao juízo do conhecimento ou da execução solicitar a coleta de dados biométricos para conferência nas bases de dados disponíveis e, caso não seja possível a individualização, remeter as informações ao juízo competente para a realização do procedimento de registro tardio.

§ 2º O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí poderá estabelecer parceria com os órgãos locais gestores da administração penitenciária com a finalidade de assegurar a identificação biométrica das pessoas privadas de liberdade que ainda não tenham efetuado o procedimento.

Art. 4º O procedimento de identificação biométrica, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, será realizado da seguinte forma:

I – a pessoa será cientificada da finalidade do procedimento a ser realizado;

II – será realizada a verificação nas bases de dados disponíveis para identificar a existência de cadastro prévio, o que dispensará nova coleta biométrica;

III – caso a verificação prevista no inciso anterior não seja exitosa em encontrar os dados na base consultada, será realizada a coleta dos dados biográficos, assinatura, imagem das impressões digitais e uma fotografia frontal, com vestimenta que não exponha a situação processual; e

IV – caso a verificação prevista no inciso II obtenha resultados múltiplos, não sendo possível individualizar a pessoa, o juízo da audiência de custódia, do conhecimento ou da execução encaminhará o resultado da verificação para o órgão competente proceder à análise dos dados e emitir relatório técnico.

Art. 5º Os dados biométricos são sigilosos e caracterizam-se como dados pessoais sensíveis, devendo seu tratamento ser proporcional, não discriminatório e adstrito à finalidade de emissão de documentação civil.

§ 1º O compartilhamento dos dados biométricos com outros órgãos públicos dependerá de instrumento próprio, somente sendo admitido para a finalidade prevista no parágrafo único do art. 2º deste Provimento.

§ 2º É vedado o compartilhamento dos dados biométricos com entidades privadas.

Art. 6º Deverá ser assegurada documentação civil básica, quando necessária, de forma preferencialmente gratuita, às pessoas privadas de liberdade no sistema prisional, compreendendo:

- I – certidão de nascimento;
- II – certidão de casamento;
- III – certidão de óbito;
- IV – cadastro de pessoas físicas – CPF;
- V – carteira de identidade ou registro geral – RG;
- VI – carteira de trabalho e previdência social – CTPS;
- VII – título de eleitor;
- VIII – certificados de serviço militar;
- IX – cartão SUS;
- X – documento nacional de identificação – DNI;
- XI – registro nacional migratório – RNM; e
- XII – protocolo de solicitação da condição de pessoa refugiada.

§ 1º Para os fins do presente Provimento, considera-se pessoa privada de liberdade toda pessoa maior de dezoito anos de idade levada à audiência de custódia, presa em estabelecimento penal, em caráter definitivo ou provisório, incluindo centros de detenção provisória, cadeias públicas, delegacias de polícia, hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico e outros espaços utilizados para a mesma finalidade.

§ 2º Será garantida a emissão da primeira ou da segunda via do documento, conforme a necessidade.

Art. 7º Os documentos deverão ser entregues à pessoa no momento em que for colocada em liberdade, caso não tenha optado pela entrega a familiares enquanto custodiada.

§ 1º O Poder Judiciário assegurará que os estabelecimentos penais realizem a custódia dos documentos civis da pessoa presa, até a sua soltura.

§ 2º Quando a soltura ocorrer em sede do Poder Judiciário, a partir de decisões exaradas em audiência ou outro ato judicial, a entrega dos documentos à pessoa caberá à Central de Alternativas Penais ou ao Escritório Social e, em sua ausência, a outro equipamento de atenção aos egressos na comarca.

§ 3º Nos casos descritos no parágrafo anterior, caso não haja Escritório Social ou outro equipamento de atenção aos egressos na comarca, as Varas de Execução Penal serão responsáveis pela entrega dos documentos.

§ 4º Quando se tratar de documentos digitais, lista com a respectiva numeração e instrução sobre como acessá-los serão entregues à pessoa ou a seus familiares.

§ 5º Deve ser garantido, a qualquer tempo, o acesso da pessoa privada de liberdade aos seus documentos civis.

Art. 8º A partir da instalação dos equipamentos e seus respectivos softwares, bem como do treinamento dos servidores para realização da coleta biométrica nas unidades judiciárias integrantes dos Polos Regionais de Plantão, passa a ser obrigatória a observância dos termos deste Provimento por ocasião da realização das audiências de custódia.

Parágrafo único. Não será aceita como justificativa para o não cumprimento desse dispositivo a falta de treinamento do servidor plantonista.

Art. 9º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 11/08/2022, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3528486** e o código CRC **327B642E**.